

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002978/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066656/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006254/2010-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, CNPJ n. 75.565.572/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA GOULART SALVARO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Em qualquer caso, fica assegurado o salário mínimo nacional para os empregados com contrato de 180 horas mensais. Por ocasião da vigência do Salário Mínimo Regional será garantida a remuneração proporcional às horas trabalhadas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da AFASC serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação de 6% (seis por cento), correspondente ao acumulado de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de outubro de 2009 a setembro de 2010 (4,68%), acrescido de aumento real de salários. O percentual incidirá sobre os salários devidos em setembro de 2010.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A AFASC pagará os salários até o primeiro dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina - 13º salário - será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregado assim o requerer até o final de junho correspondente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA / CONVÊNIO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, os descontos dos seguintes convênios: “Saúde São José”, “Personal Card” e “Prev Dental”.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

*Parágrafo Único* - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE**

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, com idade de até seis (06) anos, a frequência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Fica facultado a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na mesma proporção.

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

O banco de horas em favor do empregado poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Recesso de final de ano, no total de onze dias, ou em dias de baixa movimentação da associação;
- b) Dispensa do empregado, previamente acertada, para tratar de assuntos particulares;
- c) Utilização do saldo de horas em dias alternados e horários convenientes para as partes.

Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, observado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeição e repouso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado o labor em jornada de trabalho 12x36 para os setores onde a AFASC estabelecer tal sistema sem que isso represente o pagamento de horas extraordinárias, pois que atende os interesses dos trabalhadores e da AFASC.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, com identificação do paciente atendido, durante as horas despendidas na consulta.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da AFASC antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

*Parágrafo Único* - Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A AFASC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2011, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* - A AFASC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "*caput*".

The logo for Senalba-SC features a stylized 'S' shape composed of two overlapping geometric forms: a light green shape on the left and a dark teal shape on the right. The text 'senalba-sc' is written in a bold, dark teal, lowercase sans-serif font, positioned to the right of the 'S' graphic.

**senalba-sc**

RUA TENENTE SILVEIRA, 200  
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306  
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300  
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16  
SITE: [www.senalba.org.br](http://www.senalba.org.br) - E-MAIL: [senalba@senalba.org.br](mailto:senalba@senalba.org.br)

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e  
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

ERROR: stackunderflow  
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: